



GOVERNO DE
PORTUGAL

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
E CIÊNCIA

Agrupamento de Escolas
Frei Heitor Pinto

**REGIMENTO
INTERNO DO
DEPARTAMENTO
PRÉ-ESCOLAR**

Ano Letivo 2018/2019

Coordenadora: Hélia Ventura Pereira

INDICE

1 - CAPÍTULO I.....	3
1.1 - ORGANIZAÇÃO DA ESTRUTURA DO DEPARTAMENTO	3
2. CAPÍTULO II.....	4
2.1. FUNCIONAMENTO.....	4
3. CAPÍTULO III	7
3.1. COMPETÊNCIAS DO DEPARTAMENTO.....	7
4. CAPÍTULO IV.....	8
4.1 APROVAÇÃO.....	8

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR

O presente Regimento de Funcionamento diz respeito ao Departamento de Educação Pré Escolar, do Agrupamento de Escolar Frei Heitor Pinto, de acordo com o previsto nos Artigos 42º a 43º do Decreto-Lei nº 75/2008, de 22 de Abril, alterado pelo Decreto-Lei nº 224/2009, de 11 de Setembro, e pelo Decreto-Lei nº 137/2012 de 2 de Julho.

1 - CAPÍTULO I

1.1 - ORGANIZAÇÃO DA ESTRUTURA DO DEPARTAMENTO

Artigo 1º

Âmbito da Aplicação

O funcionamento do Departamento de Docentes da Educação Pré-Escolar rege-se pelo presente regimento e pelas normas gerais aplicáveis em tudo o que não esteja previsto.

Artigo 2º

Composição

1.O Departamento de Educação Pré-escolar é constituído por:

- a) Coordenador do Departamento de Educação Pré Escolar;
- b) Todos os Educadores de Infância em exercício de funções nos Jardins de Infância afetos ao Agrupamento de Escolas Frei Heitor Pinto.

Artigo 3º

Coordenação de Departamento

- 1) Os Departamentos Curriculares, sem prejuízo das competências que lhe sejam cometidas por lei devem atuar de acordo com o definido nos artigos 61º, 62º, 63º e 64º e 65º do Regulamento Interno do Agrupamento de Escolas Frei Heitor Pinto;
- 2) O Coordenador de Departamento deve desempenhar as suas funções conforme definido no artigo 67º do Regulamento Interno do Agrupamento.

2. CAPÍTULO II

2.1. FUNCIONAMENTO

Artigo 4º

Funcionamento

- 1) No início de cada ano letivo e até trinta dias após o seu início, o Departamento de Docentes do Pré-escolar elaborará ou reformulará o seu Regimento Interno.
- 2) O Departamento de Educação Pré-escolar pode constituir grupos de trabalho específicos para análise, estudo, reformulação e elaboração de propostas, no âmbito das competências do órgão.

Artigo 5º

Reuniões

O Departamento de Educação Pré-escolar reúne ordinariamente duas vezes por período, sob a presidência do coordenador, conforme a calendarização estabelecida na primeira reunião.

Artigo 6º

Sessões Ordinárias

O Departamento da Educação Pré-escolar reunirá sempre que possível numa quarta-feira, na semana seguinte à reunião de Conselho Pedagógico.

Se coincidir com dia feriado, passará para a quarta-feira útil, imediatamente a seguir. Se coincidir com o período de Interrupção letiva, passará para um dia a acordar por todos os membros deste Departamento.

Artigo 7º

Sessões Extraordinárias

O Departamento Educação Pré-escolar reúne extraordinariamente sempre que o seu coordenador o convoque, por sua iniciativa ou a requerimento de dois terços dos seus membros.

Artigo 8º

Adiamento de Reuniões

Quaisquer alterações ao dia e horas fixadas para as reuniões ordinárias devem ser comunicadas a todos os membros do Departamento, de forma a garantir o seu conhecimento seguro e oportuno, respeitando um prazo mínimo de quarenta e oito horas.

Artigo 9º

Local das reuniões

- 1) As reuniões do Departamento de Educação Pré-Escolar terão lugar na escola EB 2/3 do Tortosendo;
- 2) As reuniões terão início às 16h30m.

Artigo 10º

Convocação das Reuniões

- 1) As reuniões serão convocadas pelo Coordenador do Departamento Pré-Escolar.
- 2) Na convocatória deve constar, de forma explícita e especificada:
 - a) A ordem de trabalhos;
 - b) Local, data e hora da reunião;
 - c) Identificação e assinatura de quem convoca.
- 3) Todos os documentos sujeitos a análise em cada reunião serão enviados a todos os membros do Departamento, com pelo menos quarenta e oito horas de antecedência.
- 4) Poderá ser enviada por email diversa documentação, que se considerará tacitamente aprovada, se não houver resposta em contrário no prazo de quarenta e oito horas.
- 5) A convocatória será enviada por e-mail/correio/fax para todos os membros.

Artigo 11º*Requisitos das reuniões e quórum*

- 1) Considera-se reunido o quórum para dar início à reunião quando estiverem presentes a maioria absoluta (cinquenta por cento mais um) dos seus membros.
- 2) Se, nos quinze minutos subsequentes à hora marcada para o início dos trabalhos, não se verificar a existência de quórum, o Coordenador, após a marcação das presenças, agendará nova reunião, respeitando um intervalo de, pelo menos quarenta e oito horas.

Artigo 12º*Duração das Reuniões*

As reuniões ordinárias ou extraordinárias terão a duração necessária ao cumprimento da respetiva ordem de trabalhos, não devendo, contudo, ultrapassar as duas horas.

Artigo 13º*Faltas*

As faltas às reuniões ordinárias e extraordinárias correspondem a dois tempos letivos.

Artigo 14º*Atas*

- 1) As atas serão elaboradas/secretariadas pelos elementos que compõem o departamento seguindo uma ordem a definir na primeira reunião de cada ano letivo. Na eventualidade de o docente em causa faltar, passar-se-á ao seguinte. Todavia, na reunião seguinte o secretário será o docente que tiver faltado à reunião anterior.
- 2) Ficarão dispensadas de elaboração das atas os docentes que exerçam funções noutros órgãos do Agrupamento, nomeadamente o Coordenador, o representante no Conselho Geral e outros.
- 3) As atas depois de lidas e aprovadas serão assinadas e rubricadas por quem as secretaria e pela coordenadora, às quais será anexa a folha de presença de todos os docentes que estiveram presentes na reunião.

3. CAPÍTULO III

3.1. COMPETÊNCIAS DO DEPARTAMENTO

Sem prejuízo das competências que lhe sejam cometidas por lei, ao Departamento Curricular compete:

- a) Colaborar com o conselho pedagógico e diretor na elaboração, implementação e avaliação do projeto educativo, projeto curricular, plano anual de atividades e regulamento interno;
- b) Colaborar na inventariação das necessidades em equipamento e material didático e promover a interdisciplinaridade, assim como o intercâmbio de recursos pedagógicos e materiais com outras escolas;
- c) Incentivar e colaborar em iniciativas de índole formativa e cultural;
- d) Assegurar o desenvolvimento de componentes curriculares por iniciativa do agrupamento;
- e) Desenvolver e apoiar projectos educativos de âmbito local e regional numa perspectiva/acção de acordo com os recursos do Agrupamento;
- f) Assegurar de forma articulada com outras estruturas de orientação educativa do agrupamento, a adoção de metodologias específicas destinadas ao desenvolvimento, quer dos planos de estudo, quer das componentes de âmbito local do currículo;
- g) Elaborar propostas curriculares diversificadas, em função da especificidade de grupo de alunos;
- h) Assegurar a coordenação de procedimentos e formas de atuação nos domínios da aplicação de estratégias de diferenciação pedagógica e da avaliação das aprendizagens;
- i) Identificar necessidades de formação dos docentes e não docentes;
- j) Analisar e refletir sobre as práticas educativas e o seu contexto;
- k) Apoiar os professores em período probatório e formação, nomeadamente na partilha de experiências e recursos de formação;
- l) Elaborar o regimento interno;
- m) Proceder à planificação anual do trabalho do departamento;
- n) Apresentar propostas para a definição de critérios de avaliação;
- o) Analisar os resultados escolares dos alunos;
- p) Propor medidas destinadas a melhorar as aprendizagens e a prevenir a exclusão;
- q) Sugerir formas de organização e gestão dos espaços e equipamentos;
- r) Definir, implementar e avaliar, no pré-escolar, formas de supervisão das Atividades de Animação e de Apoio à família (AAAF).

4. CAPÍTULO IV

4.1 APROVAÇÃO

- 1) Este regimento foi reformulado e aprovado em reunião de Departamento da Educação Pré-Escolar do Agrupamento Frei Heitor Pinto nove de setembro de dois mil e dezasseis.
- 2) O presente Regimento será revisto excepcionalmente em Departamento de Educação Pré-escolar sempre que tal se justifique.
- 3) Os casos não previstos neste Regimento serão regulados pela Lei Geral e Normativos em vigor.

Tortosendo, 12 de setembro de 2018

A Coordenadora de Departamento
(Hélia Ventura Pereira)

Aprovado em reunião de Departamento de 12/09/2018

A Coordenadora do Departamento Pré-Escolar

(Hélia Ventura Pereira)

Aprovado em sessão de Conselho Pedagógico de ___/___/___

O Presidente do Conselho Pedagógico

(Rogério Afonso Ferreira Monteiro)